REGISTRO
FLS. 44 DO LIVRO nº 06
Caçu, 18 / 03 / 87

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 473, DE 9 DE MARÇO DE 1987

Aumenta os vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aumentados em 100% (cem por cento) os vencimentos dos cargos públicos e os valores das funções gratificadas integrantes dos Anexos I, II, III, que acompanham a Lei nº 207, de 20 de dezembro de 1979, e integrantes das Leis nºs 322, de 14/09/84; 323, de 14/09/84; 333, de 08/10/84; 363, de 25/03/85; 364, de 25/03/85; 389, de 9/09/85; 390, de 9/09/85; 416, de 17/03/86; 436, de 11/08/86; 437, de 11/08/86 e 450, de 10/11/86.

Parágrafo único - O percentual mencionado neste artigo incidirá sobre as remunerações decorrentes da Lei nº 418, de 22 de abril de 1986.

Art. 2º - Serão arredondados para os múltiplos de cruzados seguintes os vencimentos e gratificações que contiverem valores expressos em centavos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de março de 1987.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 9 de março de 1987.

Adalberto Rosa dos Santos
Dona Maura de Sousa